



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.429, de 6 de julho de 2021.**

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.”

**A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

## **CAPITULO I** DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **CAPITULO II** DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art 2º** - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, que será elaborado de acordo com os seguintes objetivos estratégicos:

- I.** Educação com ensino de qualidade, utilização de novas tecnologias, acessibilidade, inclusão e parcerias;
- II.** Saúde com integração, inovação, ampliação e melhorias na rede;
- III.** Segurança para a população do Município, com aumento do efetivo e utilização de ferramentas de inteligência;
- IV.** Desenvolvimento econômico com a promoção de empregos, inovação, novos investimentos e incentivos;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.429/2021 – fls.2

**V.** Qualidade de vida urbana com a construção de moradias, obras de infraestrutura, limpeza e iluminação pública;

**VI.** Mobilidade urbana com melhorias, modernização da frota e acessibilidade;

**VII.** Cultura, esporte e lazer com restauração dos espaços e implantação de novos projetos;

**VIII.** Meio ambiente e saúde animal com investimentos e parcerias.

**Parágrafo único** – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 conterá programas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022- 2025, detalhados em projetos e atividades com os respectivos produtos e metas.

## CAPITULO III DAS METAS FISCAIS

**Art. 3º.** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

**Tabela 1** - Metas Anuais;

**Tabela 2** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**Tabela 3** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**Tabela 4** - Evolução do Patrimônio Líquido;

**Tabela 5** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**Tabela 6** - Não se Aplica ao Município - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

**Tabela 6.1** - Não se Aplica ao Município - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.429/2021 – fls.3

**Tabela 6.2** - Não se Aplica ao Município - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro;

**Tabela 7** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**Tabela 8** - Não se Aplica ao Município Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 4º.** Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

## CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**Art. 5º.** A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º.** A reserva de contingência será fixada em, no máximo, 1,2% (um, virgula dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º.** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.429/2021 – fls.4

**§ 3º.** A reserva de contingência poderá ser utilizada no atendimento das emendas parlamentares impositivas conforme E.C 100/19, até o limite consignado no § 1º deste Artigo.

## **CAPÍTULO VI** DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

**Art. 6º.** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

## **CAPÍTULO VII** DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 7º.** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

**§ 1º** Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

**§ 2º** O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º.** No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo estabeleceu as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.429/2021 – fls.5**

**§ 1º.** Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§ 2º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§ 3º.** Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

**§ 4º.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

**§ 5º.** Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

**§ 6º.** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 7º.** Em face do disposto nos § 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2022.

**§ 8º.** Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.429/2021 – fls.6

**§ 9º.** A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 9º.** Desde que respeitados os limites e as vedações previstos no art. 167-A da Constituição Federal e nos Arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

**I.** concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

**II.** admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§ 1º.** Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

**I.** prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II.** lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

**III.** no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

**I** – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

**II** – nas situações de emergência e de calamidade pública;

**III** - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.429/2021** – fls.7

**IV** – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

**V** - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## **CAPÍTULO IX** DOS NOVOS PROJETOS

**Art. 10.** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º.** A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º.** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## **CAPÍTULO X** DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Art. 11.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

## **CAPÍTULO XI** DO CONTROLE DE CUSTOS

**Art. 12.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.429/2021 – fls.8

**Parágrafo único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XII

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

**Art. 13.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo único.** De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 14.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

**I** – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

**II** - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

**III** – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

**IV** – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.429/2021 – fls.9

**V** - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

**VI** - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

**VII** - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

**§ 1º.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**§ 2º.** As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 16.** As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.





# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.429/2021 – fls.10**

**Art. 17.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada essa no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

**Art. 18.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

**I** - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

**II** - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

**III** - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

**IV** - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;

**V** – parcelamento, para promover a regularização dos créditos do Município, desde que inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de dívidas de IPTU, ISS, taxas de qualquer espécie e origem e multas.





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.429/2021 – fls.11

**Art. 20.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

**Art. 23.** Em cumprimento ao que dispõe expressamente o Art. 167, VI da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.429/2021 – fls.12

**Parágrafo Único.** Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019, artigo 4º, §1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 24.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustados diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo, para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 25.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 com as suas alterações posteriores, abrir créditos adicionais suplementares, no limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada em Lei, excluídos deste limite os créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de créditos, pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, bem como os créditos suplementares que utilizem recursos superávit financeiro apurado em balanço, os quais serão utilizados, prioritariamente, nas suplementares das áreas de educação, saúde, assistência social, obras e serviços urbanos como também dos recursos oriundos da Reserva de Contingência;

**II** – abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, que utilizem recursos do excesso de arrecadação decorrente desses convênios e dessas operações de créditos;

**III** – abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a pessoal e encargos, e serviços da dívida, até o limite dos valores consignados nos respectivos órgãos de governo;

**IV** – abrir créditos adicionais suplementares que utilizem recursos superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, excluídos desses os recursos que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto de sua vinculação, ficando o saldo líquido destinado, prioritariamente, às eventuais suplementações das áreas de educação, saúde, assistência social, obras e serviços urbanos;

**V** – abrir créditos adicionais suplementares com recursos da Reserva de Contingência.





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.429/2021 – fls.13**

**Art. 26.** As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão esta acompanhadas de estimativa desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o Art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1.º** Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

**I** – sua compatibilidade com o Plano Plurianual e as respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**II** – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

**§ 2.º** No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotação propostas no Projeto de Lei Orçamentário, a demonstração de que trata o caput deverá:

**I** – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais não deixarão de ser observados;

**II** – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

**Art. 27.** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterà dotação para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo montante, nos termos do § 9º do artigo 166 da Constituição Federal, será equivalente, no limite, a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 1º** - As proposituras das Emendas Impositivas Individuais deverão ocorrer separadamente por cada um dos Edis Vereadores, respeitando o percentual de 50% (cinquenta por cento) em ações e serviços públicos de Saúde, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento), poderá ser destinado ao investimento nos demais eixos da Administração Pública.

**§ 2º** - Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos Vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo, de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.429/2021 – fls.14**

**§ 3º** - No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**§ 4º** Na hipótese das emendas impositivas individuais apresentadas implique na criação de novas despesas de caráter continuado, conforme os preceitos do Art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, torna-se necessário elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro, uma vez, constatado ausência de lastro orçamentário para manutenção das atividades vindouras, a emenda proposta será apontada como inexecutável, indicando o impedimento à Câmara Municipal.

**§ 5º** - Uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação a emendas parlamentares individuais de execução obrigatória serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

**I** – Até 90 (noventa) dias, após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados nas Emendas Individuais apresentadas;

**II** – até 30 (trinta) dias, após o término do prazo previsto no Inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo o impedimento seja insuperável;

**III** – Após o prazo previsto no Inciso II não sendo apresentado o remanejamento da programação pelo Poder Legislativo, as programações orçamentárias previstas no *caput*, serão apontadas como inexecutáveis, não sendo de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no Inciso I

**IV** – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal, Projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

**V** – Se as medidas estabelecidas no § 2º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentário públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no inciso VI deste parágrafo.





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 3.429/2021 – fls.15**

**VI** – Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os incisos II ao V, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo Art. 166, § 13 da Constituição Federal, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2022.

**Art. 28.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

**§ 1º.** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 2º.** Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

**Art. 29.** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**§ 1º.** Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

**§ 2º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 3º.** Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 4º.** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentário no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previstos neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura ficara, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.





# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.429/2021 – fls.16

**§ 5º.** Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2022.

**Art. 30.** O poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas de Estado de São Paulo em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com as informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 31.** Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 6 de julho de 2021.

  
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

  
CRISTINA DUARTE SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

  
LUCIANO NUCCI PASSONI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Município de FERRAZ DE VASCONCELOS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 1 - Metas Anuais**  
 2022

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/b) (RCL/Valor constante)	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/c) (RCL/Valor constante)	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/d) (RCL/Valor constante)
Receita total	393.010	379.500	104,9246	413.654	385.555	103,5412	431.081	389.150	101,7152
Receitas primárias (I)	383.430	370.250	102,3670	408.692	380.930	102,2991	431.081	389.150	101,7152
Receitas Primárias Correntes	374.628	361.750	0,0000	399.573	372.430	0,0000	423.880	382.650	0,0000
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	75.966	73.355	20,2812	82.438	76.838	20,6349	88.091	79.523	20,7854
Contribuições	7.582	7.322	2,0242	8.245	7.685	2,0638	8.808	7.952	2,0783
Transferências Correntes	274.509	265.073	73,2876	291.294	271.507	72,9134	307.262	277.375	72,4996
Demais Receitas Primárias Correntes	16.569	16.000	4,4235	17.595	16.400	4,4042	19.717	17.800	4,6523
Receitas Primárias de Capital	8.802	8.500	0,0000	9.119	8.500	0,0000	7.200	6.500	0,0000
Despesa total	387.728	374.400	103,5145	404.047	376.600	101,1365	423.094	381.940	99,8306
Despesas primárias (II)	372.256	359.460	99,3838	386.950	360.665	96,8569	404.136	364.826	95,3574
Despesas primárias Correntes	321.791	310.730	85,9108	344.416	321.020	86,2103	369.241	333.326	87,1238
Pessoal e Encargos Sociais	181.437	175.200	48,4395	192.668	179.580	48,2265	203.902	184.069	48,1114
Outras Despesas Correntes	140.354	135.530	37,4713	151.748	141.440	37,9838	165.339	149.257	39,0123
Despesas Primárias de Capital	50.464	48.730	13,4727	42.534	39.645	10,6466	34.894	31.500	8,2334
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (III)=(I-II)	11.174	10.790	2,9832	21.741	20.265	5,4420	26.944	24.324	6,3575
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	828	800	0,2211	836	780	0,2093	830	750	0,1958
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	10.345	9.990	2,7619	20.905	19.485	5,2327	26.114	23.574	6,1617
Dívida Pública Consolidada	283.179	273.445	75,6023	272.017	253.539	68,0882	257.571	232.518	60,7748
Dívida Consolidada Líquida	244.033	235.645	65,1512	230.496	214.839	57,6951	204.732	184.818	48,3073
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

MUNDO Tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por



Município de FERRAZ DE VASCONCELOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 1 - Metas Anuais**  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019-2022.



Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2022

R\$ milhares

Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Pre- vistas em 2020 (a)	RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	349.200	94,3753	374.822	100,9482	25.622	7,3373
Receitas Primárias (I)	349.200	94,3753	374.822	100,9482	25.622	7,3373
Despesa Total	336.700	90,9970	354.457	95,4635	17.757	5,2738
Despesas Primárias (II)	327.883	88,6141	346.981	93,4500	19.098	5,8246
Resultado Primário (III)=(I-II)	21.317	5,7611	27.841	7,4982	6.524	30,6047
Resultado Nominal	20.317	5,4909	27.057	7,2870	6.740	33,1742
Dívida Pública Consolidada	243.723	65,8689	305.435	82,2607	61.712	25,3205
Dívida Consolidada Líquida	209.541	56,6308	238.162	64,1425	28.621	13,6589

Excluída a coluna \*PIB, conforme MDF da STN.

## Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2020.

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 2022

R\$ milhares

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	Valores a preços correntes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita total	328.707	362.958	10,42	390.246	7,52	393.010	0,71	413.654	5,25	431.081	4,21	
Receitas Primárias (I)	328.707	362.658	10,33	390.246	7,61	383.430	-1,75	408.692	6,59	431.081	5,48	
Despesa total	316.782	349.965	10,48	376.212	7,50	387.728	3,06	404.047	4,21	423.094	4,71	
Despesas Primárias (II)	306.643	340.801	11,14	366.284	7,48	372.256	1,63	386.950	3,95	404.136	4,44	
Resultado primário (III)=(I-II)	22.064	21.857	-0,94	23.962	9,63	11.174	-53,37	21.742	94,58	26.945	23,93	
Resultado Nominal	-15.563	21.117	-235,69	22.904	8,46	10.345	-54,83	20.905	102,08	26.114	24,92	
Dívida pública consolidada	294.912	253.325	-14,10	244.707	-3,40	283.179	15,72	272.017	-3,94	257.571	-5,31	
Dívida pública líquida	283.972	217.796	-23,30	204.312	-6,19	244.033	19,44	230.496	-5,55	204.732	-11,18	

Valores a preços constantes

Especificação	Valores a preços constantes											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita total	357.273	382.231	6,99	390.246	2,10	379.500	-2,75	385.555	1,60	389.150	0,93	
Receitas primárias (I)	357.273	381.915	6,90	390.246	2,18	370.250	-5,12	380.930	2,88	389.150	2,16	
Despesa total	344.311	368.548	7,04	376.212	2,08	374.400	-0,48	376.600	0,59	381.940	1,42	
Despesas primárias (II)	333.291	358.897	7,68	366.284	2,06	359.460	-1,86	360.665	0,34	364.826	1,15	
Resultado primário (III)=(I-II)	23.982	23.018	-4,02	23.962	4,10	10.790	-54,97	20.265	87,81	24.324	20,03	
Resultado Nominal	-16.915	22.238	-231,47	22.904	2,99	9.990	-56,38	19.485	95,05	23.574	20,99	
Dívida pública consolidada	320.541	266.776	-16,77	244.707	-8,27	273.445	11,74	253.539	-7,28	232.518	-8,29	
Dívida pública líquida	308.650	229.360	-25,69	204.312	-10,92	235.645	15,34	214.839	-8,83	184.818	-13,97	

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 09:04



Município de FERRAZ DE VASCONCELOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Ilustro que os valores informados na Tabela 03, foram extraídos das previsões constantes anteriormente nas peças de planejamento orçamentário dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020. conforme previsões anteriormente realizada pelas Lei Municipais n.º 3345/2018, 3308/2017, 3297/2016 e n.º 3.379/2019

## Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

2022

R\$ milhares

Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	71.746	100,00	68.922	100,00	52.379	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	71.746	100,00	68.922	100,00	52.379	100,00

SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 09:04

## Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Demonstrativos de valores, extraídos dos Balanços Patrimoniais dos exercícios anteriores e dos boletins de caixas que foram lavrados pelas gestões anteriores.



Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2022

R\$ milhares

Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Receitas Realizadas	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
Despesas Executadas	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
Saldo Financeiro	2020	2019	2018
Saldo do Exercício Anterior			0
TALOP (III)	0	0	0

SISTEMA INTEGRADO DE FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - SIFFPM - Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 09:04

## Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Não se aplica... Esta Administração Pública Municipal não possui Alienações

## CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021  
2022

Art. 4º, § 2º, inciso II

## Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, vem esclarecer que as projeções de Receita Orçamentária, foram realizadas levando em consideração os valores efetivamente arrecadados nos últimos exercícios findos, sendo eles 2018 e 2020, de modo, servindo como balizadores para realizamos as previsão de arrecadação do município para os períodos vindouros, constante na peça de planejamento da LDO 2022. Saliento que algumas receitas orçamentárias de origem voluntária e constitucionais possui seu crescimento econômico em reflexo do cenário econômico nacional, desse modo, adotamos a título de cautela e bom senso na elaboração da LDO 2022 a essas receitas o simbólico crescimento pelos índices da inflação apurados no período de elaboração da peça de planejamento. Ademais, salientamos que foi considerado na estimativa e projeção de arrecadação do exercício de 2021 e 2022, o atual necessário de Pandemia Mundial, a qual igualmente afeta o Território Nacional, ocasionando expressiva dificuldades financeiras e reflexos negativos na economia, assim, gerando frustração de arrecadação em alguns cenários, assim como redução nas projeções de crescimento no âmbito Municipal, além do Município neste Município. Ademais, vale-se salientar que a municipalidade nos últimos fechamentos das Contas Municipais, vem apresentando vantajoso e expressivo melhorias na arrecadação de suas receitas próprias, digo receita tributárias, assim o resultado em questão foi demonstrando através do quadro de evolução de receita orçamentária, cenário que os administradores municipais permanecem se empenhando na sua manutenção.

Ilustramos que no Campo "Pela prestação serviços", esta sendo somados os valores de arrecadação das Taxas Tributárias e Dívida Ativa.

Ilustramos que no Campo "OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)", esta sendo somado os valores de receita infra-constitucional, referente os repasse da Câmara Municipal.



Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2022

R\$ milhares:

Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0	0	(
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	(
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	(
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista	0	0	(
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista	0	0	(
Receita de Contribuições Patronais	0	0	(
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista	0	0	(
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista	0	0	(
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receitas de Serviços	0	0	(
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	0	0	(
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	0	0	(
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	0	0	(
PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0	0	(
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	(
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	(
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	(
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0	0	(
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	0	0	(
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2022

R\$ milhars:

Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Ativo e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0	0	(
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	(
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	(
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista	0	0	(
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista	0	0	(
Receita de Contribuições Patronais	0	0	(
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista	0	0	(
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista	0	0	(
Receita Patrimonial	0	0	(
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0	0	(
Outras Receitas Correntes	0	0	(
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	0	0	(
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX)=(VII+VIII)	0	0	(
PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0	0	(
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	(
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	(
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	(
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0	0	(
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	0	0	(
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2022

Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhars

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0	0	0

SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 09:04

## Fonte e Notas Explicativas

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário

2022

R\$ milhares

PMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0



Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0
2089			-	0
2090			-	0
2091			-	0
2092			-	0
2093			-	0
2094			-	0
2095			-	0

\* FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 09:04

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)



Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro

2022

R\$ milhares

DMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0
2089			-	0
2090			-	0
2091			-	0
2092			-	0
2093			-	0
2094			-	0
2095			-	0

\* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 09:04



Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro  
2022

MF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

**Fonte e Notas Explicativas**

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
IPFU/2022	ISENÇÃO	IMÓVEIS LOCALADOS PELA PREFEITURA	1.950	1.950	1.950	IMÓVEIS EM POSSE DA PREFEITURA
IPFU/2022	ISENÇÃO	IMÓVEIS DE PESSOA ENQUADRADAS EM VUNERABILIDADE SOCIAL	400	400	400	COMPENSAÇÃO ATRAVÉS DA REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA
IPFU/2022	ANISTIA - JUROS/MULTA	IMÓVEIS EM GERAL	5.100	4.950		AUMENTO NA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TAXA/2022	ANISTIA - JUROS/MULTA	CONTRIBUINTE EM GERAL	730	690		AUMENTO NA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
IPFU/2022	REMISSÃO	IMÓVEIS DE PESSOA ENQUADRADAS EM VUNERABILIDADE SOCIAL	80	80	80	COMPENSAÇÃO ATRAVÉS DA REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA
<b>TOTAL</b>			<b>8.260</b>	<b>8.070</b>	<b>2.430</b>	-

\*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2021-04-15 e hora de emissão 09:04

**Fontes e notas explicativas:**

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Ilustramos nos quadros acima, possíveis benefícios que poderá acarretar em renúncia de receita da municipalidade, entretanto, havendo medidas de compensação, as quais visa incremento financeiro em prol da municipalidade. Lembrando-se que no caso de investidura das ações inúmeradas são acompanhada de projetos de lei específico, bem como as devidas formalidades impostas na L.C 101/2000.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2022

R\$ milhare:

Modelo Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Sistema: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 15-Abr-2021 e hora de emissão 09:04

MLDO tabela 8 - Conam LTDA - [www.conam.com.br](http://www.conam.com.br)

Município de FERRAZ DE VASCONCELOS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**Demonstrativo de riscos fiscais e providências**  
 2022

R\$ milhares

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	16.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS Cumprimento da E.C 99/17 e E.C 109/21, inscricao de novos mapa de precatórios. Art. 43 da L.F. 4320/64	16.000
Dívidas em processo de reconhecimento	4.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS Abertura de Credito Art. 43 LF 4320/64, e reducao de despesas administrativas	4.000
Assistencias Diversas	3.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS Abertura de Credito Art. 43 LF 4320/64, e reducao de despesas administrativas	3.000
Outros Passivos Contingentes	48.348	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS Passivo Contingente inscrito no Balanco de exercicio anteriores, aguardando apuracao de responsabilidade e regularizacao	48.348
<b>Subtotal</b>	<b>71.348</b>	<b>Subtotal</b>	<b>71.348</b>

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	20.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS Abertura de Credito Art. 43 LF 4320/64, e reducao de despesas administrativas	20.000
Restituicao de Tributos a Maior	80	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS Abertura de Credito Art. 43 LF 4320/64, e reducao de despesas administrativas	80
Discrepancia de Projecoes	3.500	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS Abertura de Credito Art. 43 LF 4320/64, e reducao de despesas administrativas	3.500
<b>Subtotal</b>	<b>23.580</b>	<b>Subtotal</b>	<b>23.580</b>
<b>Total</b>	<b>94.928</b>	<b>Total</b>	<b>94.928</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 15-04-2021 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

MLDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br  
 Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, prezando pela prudência e zelo nas Contas Municipais, realizou a projeção de alguns cenários que eventuais RISCOS FISCAIS para o exercício de 2022, levando em consideração a instabilidade da economia nacional e territorial, onde pode gerar algum tipo de contratação Municipal, necessite de medidas previamente pactuado na Lei de



Município de FERRAZ DE VASCONCELOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

**Fontes e notas explicativas:**

Diretrizes Orçamentário, entre elas:  
Demanda Judiciais: Evolvendo o recolhimento de precatórios judiciais, que ainda é incerto os valores dos novos mapa de precatório dos exercícios futuros, onde expressiva inadimplência de gestão anteriores pode ocorrer valores vultosos que demanda expressivo esforço da Administração Municipal no seu cumprimento.  
Dividas em fase de recolhimento: Informo que na gestão anteriores, teve diversos passivos financeiro que não houve os devidos registros junto aos livros contábeis, desse modo, gerando despesas imprevistas que demande esforço da Administração Municipal no seu pagamento e cumprimento.  
Assistência Diversas: Informo que o mesmo visa antevê eventuais cenário de Calamidades Pública imprevisível.  
Passivo Contingentes: Despesas irregulares e lesiva ao patrimônio público que se encontram em apuração pela Municipalidade, as quais foram relatado através de Processos Administrativo pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento.  
Frustração de arrecadação: É sabido que nos exercícios anteriores o município foi contemplado com diversos recursos oriundo do enfrentamento e combate da COVID/19, os quais não serão repassados no mesmo montante para os exercícios futuros, tais como (2021 e 2022), logo, podendo gerar eventuais frutuações de receita neste escopo.